



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.048/2023**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO (COMAFE) DOS  
RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES."**

**Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do  
Espírito Santo, faço saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, criado com a finalidade exclusiva de receber recursos oriundos do FUNPAES – Fundo Estadual de Apoio à ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE), órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto pelas seguintes representações:

- I - Secretário Municipal de Educação;
- II - 01 (um) representante da sociedade civil organizada (preferencialmente do Conselho Municipal de Educação);
- III - 01 (um) representante do Controle Interno Municipal;
- IV - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal, e;
- V - 01 (um) representante do Setor de Planejamento com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES.

**Art. 3º** São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:

- I - verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;
- II - acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do FUNPAES, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;
- III - enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos resultados alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, e;
- IV - elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas do(s) Plano(s) de Aplicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** O exercício do mandato de conselheiros do COMAFE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (15/08/2023).**

**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**  
**Prefeito Municipal de Iúna**

Publicado no *hall* da Prefeitura  
Municipal de Iúna  
às 17h00 de 15/08/2023.

Breno Vinicius da Silva Oliveira  
Chefe de Gabinete